

TERMO DE PARCERIA 003/2019

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI
ALEGRE/GO E A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE/GO.**

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, nº 866, Centro, Buriti Alegre/GO e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE/GO**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº-02.348.373/0001-83, com sede na Rua Goiás, nº 717, Centro Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representado por seu Provedor **CARLOS ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, resolvem celebrado presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município de Buriti Alegre, aqui definido para O OBJETO, consoante o disposto na lei federal nº 4.320/64, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos pelo Município de Buriti Alegre, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 456/2019 de 17 (dezessete) de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O Município concede através do citado convênio, subvenção social no valor global de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para utilização de apoio financeiro para o custeio da manutenção dos serviços, com vistas à promoção da qualidade de assistência prestada aos usuários, conforme aprovação do plano de trabalho pela Secretaria Estadual de Saúde:

Parágrafo único. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 456/2019, não será obrigatório, dependendo do repasse realizado pelo Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.

- **Função Programática:** 06.01.10.122.2838.9027
- **Elemento da despesa:** 3.3.50.43.00
- **Ficha:** 0319.000
- **Fonte:** 125 – Transferência de Convênios Estado de Saúde

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde serão efetuados **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste documento constante do plano de trabalho.

4.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde será autorizado somente pelo seu Gestor.



4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles instituídos; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.

4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.

4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pelo o Fundo Municipal de Saúde, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO, nos termos do plano de trabalho 2019 previamente pactuado entre as partes e, de forma que, após a liberação dos recursos, será apresentada em até 90 (noventa) dias, pela beneficiária, a prestação de contas do total dos recursos recebidos a cada liberação.

5.2. O convênio será suspenso até a correção das hipóteses a seguir previstas:

I - Falta de repasse dos recursos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

II - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;

III - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO;

II - Relatório de aplicação dos recursos;

III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;

IV - Relação dos pagamentos;

V - Conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da parcela até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO;

VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;

IX - Plano de Trabalho e suas retificações, caso existam;

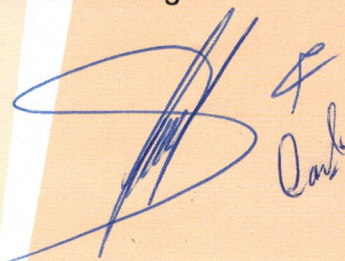
X - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;

XI - Termo de Aceitação definitiva do Objeto.

6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO em até 90 (noventa) dias após o termino da vigência do convênio.

6.4. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.



6.5. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.6. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.7. A prestação de contas final deverá ser entregue em duas vias, sendo que uma deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre/GO e outra ao Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado, de acordo com a forma de repasse a ser realizado pela Secretaria Estado da Saúde bem como caso haja motivação plausível para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO

9.1. O Município de Buriti Alegre/GO assim como o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO obrigam se:

- I - Efetuar o repasse do recurso financeiro da parcela em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse ter sido realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
- II - Prestar orientação técnica e supervisionará execução do projeto relacionado com o objeto deste convênio;



III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;

IV - Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada pela conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1. A Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, ora conveniada **obriga-se:**

I - Assumir responsabilidades trabalhistas e cíveis decorrentes da contratação de pessoal e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste convênio e regular funcionamento da entidade;

II - Responsabilizar - se pela correta aplicação dos recursos recebidos;

III - Ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO os recursos recebidos através deste convênio quando comprovada sua inadequada utilização;

IV - Responsabilizar – se por todos os encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de Buriti Alegre/GO e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

V - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município de Buriti Alegre/GO e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à devida **Utilização** dos recursos;

VII - Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da conveniada, junto à instituição bancária oficial credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VIII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, incluindo, despesas de tarifação bancária;

IX - Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das contas apresentadas, o cadastro dos funcionários beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FALTA DE REPASSE PELO ENTE ESTADUAL

11.1. Fica vinculado que os gastos provenientes ao presente convênio serão custeados pelo órgão concedente, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede à Rua SC-1, 299, Parque Santa Cruz, Goiânia / GO que repassará a quantia ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, com sede à Praça Rui Barbosa, s/n. Buriti Alegre/GO.

11.2. Caso exista suspensão/extinção/rescisão do convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, este surtirá o mesmo efeito ao presente, ficando responsáveis pela prestação de contas apenas do que efetivamente foi repassado, exonerando as partes reciprocamente de cumprimento do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Art. 37, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quais quer umas de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne imaterial ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraíndo cópias para documento comum.



BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, ao 17 dia do mês de Dezembro do ano de 2019.



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal



HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CARLOS ALVES DE MORAES
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre